



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK
BR-020, Nº 1000 BAIRRO: PRIMAVERA CEP: 64.770-000

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 001/2018.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-
PI.**

PARTÍCIPES:

EXECUTIVO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 06.772.859/0001-03, com sede na Rua Avenida: Juscelino Kubitschek, BR-020, Nº 1000, Bairro: Primavera, nesta cidade de São Raimundo Nonato-PI, neste ato representado por sua representante legal a Senhora CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal, portadora do CPF de Nº 342.329.073-00, RG de Nº 928.085, residente e domiciliada nesta cidade;

OUTRO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, Poder Legislativo, inscrita(a) no CNPJ/MPF sob o número 01.612.807/0001-48, com sede na Rua: Frade Macedo, 1036, Bairro: Aldeia, nesta cidade de São Raimundo Nonato-PI, neste ato representado por o Senhor EUMADEUS PEREIRA FERREIRA, Presidente desta Casa Legislativa, portador do CPF de Nº 350.315.223-72, RG de Nº 974.587 SSP(a).

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI:

- Acompanhar a Execução da Obra, projeto e/ou serviços;
- Fazer desembolsos financeiros pertinentes aos recursos provenientes Receitas Próprias;
- Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

II - Compete a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI:

- Executar o objeto deste Convênio.
- Elaborar e submeter à aprovação prévia da Prefeitura Municipal.
- Promover o procedimento de Licitação e contratação para execução da obra.
- Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
- Fazer constar em cada instrumento contratual previsto no inciso III, cláusula que condicione o recebimento final da obra, projeto e/ou serviço aprovado por a Prefeitura Municipal.
- Efetuar os pagamentos das medições do Contrato originados no futuro Termo Aditivos, que serão realizados através dos repasses do Convênio firmados pelo Município.
- Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto.
- Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiro das atividades;
- Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio.
- Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força do Convênio.
- Prestar Contas ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso.

A despesa decorrente deste convênio, no valor de R\$ 47.316,80 (Quarenta e sete mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é até o final do exercício financeiro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada por a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, em mural próprio, portal da transparência e no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Raimundo Nonato-PI, 31 de Outubro de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal

Eumadeus Pereira Ferreira
Eumadeus Pereira Ferreira

Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

01- _____

CPF: _____ RG: _____

02- _____

CPF: _____ RG: _____